



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

TACCM.INEA n° 02/2023

Processo n° SEI E-07/002.7309/2014

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM)** que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa Hidroship Serviços Ltda Me..

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, doravante denominada Seas, com sede na Av. Venezuela, nº 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por Thiago Pampolha Gonçalves, Vice-Governador, respondendo pelo expediente da Seas, conforme Ato do Governador, por meio do Decreto de 01/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/01/2023, brasileiro, casado, parlamentar, portador da carteira de identidade nº 20928996-6, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.064.587-40, e o Instituto Estadual do Ambiente, doravante denominado Inea, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente Philipe Campelo Costa Brondi da Silva, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Pós - Licença, **Ricardo Marcelo da Silva**, brasileiro, solteiro, Meteorologista, portador da carteira de identidade nº 09.289.972-3, expedida pelo Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.706.267-61, designados Comprimetentes e, de outro lado, a empresa Hidroship Serviços Ltda Me, com endereço na rua da Conceição, nº 37, sala nº 304, Parte, Centro, Rio Bonito - RJ, CEP: 28800-000, neste ato representada por seu sócio Carlos Vinicius Ferreira da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 20139346-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.839.807-22, doravante designada simplesmente Compromissada.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a atuação do estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;



**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Resolução Seas nº 120/2022, que delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental;

**CONSIDERANDO** que a empresa não atendeu a condicionante nº 06 da Licença de Operação nº FE 013199, infringindo o art. 87 da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI E-07/002.7309/2014;

**CONSIDERANDO** que, em 05/06/2017, foi aplicada a penalidade de multa simples à Compromissada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00148287, no Processo Administrativo SEI E-07/002.7309/2014, no valor de R\$ 24.270,93;

**CONSIDERANDO** que a equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN), em despacho de 10/02/2023 (nº SEI 47023708) informou que: (i) não é possível apenas pelo descumprimento da condicionante constatar se houve práticas ambientais inadequadas pela empresa durante a execução dos serviços; (ii) a empresa possui a Licença de Operação (LO IN003317), emitida em 30 de abril de 2019, com prazo de validade de 30 de abril de 2023 e que entrou no Inea com requerimento tempestivo de renovação do instrumento de licenciamento, por meio do Processo SEI-070007/000027/2023; e (iii) nada tem a opor à celebração do TAC;

**CONSIDERANDO** a manifestação INEA/GERDAM SEI nº 173 (nº SEI 48640784) da Procuradoria do Inea que informa que no presente caso concreto, entende-se que houve o não atendimento da condicionante da licença, porém sem lastro probatório de dano ambiental, ensejando, s.m.j., a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM);

**CONSIDERANDO** que o Subsecretário Executivo da Seas autorizou a conversão da multa do Auto de Infração COGEFISEAI/00148287, conforme decisão de 05/07/2023;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento Administrativo SEI E-07/002.7309/2014;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00148287, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.7309/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea c do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA**

3.1 O Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148287, que deu causa à sanção de multa ora convertida por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), é parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, §3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

| Auto de Infração    | Valor Original | Valor Corrigido Monetariamente<br>(Ufir/RJ 2023) | Desconto Aplicado | Valor Final   |
|---------------------|----------------|--------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| COGEFISEAI/00148287 | R\$ 24.270,93  | R\$ 32.864,64                                    | 20%               | R\$ 26.291,71 |

3.1.1.1 Auto de Infração COGEFISEAI/00148287, de 05/06/2017, lavrado pelo não atendimento da condicionante nº 06 da Licença de Operação nº FE 013199, infringindo o art. 87 da Lei Estadual nº 3.467/2000 (SEI E-07/002.7309/2014);

3.2 A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração COGEFISEAI/00148287, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.7309/2014 ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, §5º, da Lei nº 3.467/2000).

§2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa no valor original devidamente corrigido, referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas no valor de R\$ 730,32 (setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 31.419.831/0001-26);



4.1.2 Protocolar no Processo Administrativo SEI E-07/002.7309/2014, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, a comprovação do pagamento da parcela;

4.1.3 As 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas deste Termo estão subordinadas à correção monetária, sobre as quais incidirá reajuste com base na Unidade Fiscal de Referência – Ufir/RJ, conforme disposto no artigo 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.867/2021; e

4.1.4 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

5.1 No cumprimento do presente Termo, o Inea se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivos Procedimentos Administrativos.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO**

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 26.291,71 (*vinte e seis mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e um centavos*).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00148287 era de R\$ 24.270,93, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2023, passou para R\$ 32.864,64, que com a aplicação do desconto de 20%, conforme previsão do artigo 13, III, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 26.291,71.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em 36 parcelas, conforme item 4.1.1.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo Inea.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante dos autos de

infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante dos autos de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada ao Processo Administrativo SEI E-07/002.7309/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

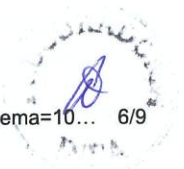
11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: [contato@hidroship.com.br](mailto:contato@hidroship.com.br), [sanarambiental@gmail.com](mailto:sanarambiental@gmail.com); ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
**Thiago Pampolha Gonçalves**

Vice-Governador respondendo pelo expediente da Seas  
Ato do Governador - Decreto de 01/01/2023



**Philippe Campello Costa Brondi da Silva**  
Presidente do Inea

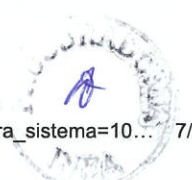
**Ricardo Marcelo da Silva**  
Diretor de Pós-Licença do Inea

**Carlos Vinicius Ferreira da Costa**  
Hidroship Serviços Ltda. Me  
Compromissada

Testemunha  
Nome: Beatriz Nóbrega Tavares de Souza  
CPF/MF: 134.799.597-84  
RG: 257447276

Testemunha  
Nome: Helan de Abreu Cardozo  
CPF/MF: 024.971.147-81  
RG: 093349884 IFP/RJ

**ANEXO**



**inea**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Proc. n.º: 602/002.7309/14  
Data: 24/06/14 Fls. 03  
Rubrica: R Id. 4465337

**AUTO DE INFRAÇÃO**Processo n.º: E-07/002.7309/2014

N.º COGEFISEAI/00148287

**01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO**

|                                                                                                          |                     |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|
| Nome ou Razão Social:<br>HIDROSHIP SERVIÇOS LTDA ME                                                      |                     | CNPJ/CIC:<br>06.113.673/0001-34               |
| Endereço da Atividade:<br>TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS) |                     |                                               |
| Bairro/Distrito:<br>TODOS OS BAIRROS                                                                     | Município:<br>TODOS | CEP:<br>20000000                              |
| Atividade Principal:<br>LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE TANQUES E SEMELHANTES                                   |                     | Código da Atividade:<br>31.29.40              |
| Representante Legal:<br>HELAN DE ABREU CARDOZO                                                           |                     | Telefone para contato:<br>21-27342599         |
| Endereço p/ Correspondência:<br>RUA DA CONCEIÇÃO, 375 SALA 304 - PARTE                                   |                     | Município:<br>RIO BONITO<br>CEP:<br>28800-000 |

**02 - DADOS DA OCORRÊNCIA**

|                                                             |                                   |                |                |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------|----------------|
| Local/Área/Quantidade-Corpo Hídrico:<br>CENTRO / RIO BONITO | Data da Ocorrência:<br>19/05/2014 | Hora:<br>15:00 | Medida em GPS: |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------|----------------|

**03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**

PELO NÃO ATENDIMENTO DA CONDICIONANTE N.º 06 DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º FE 013199.

**Dispositivo Legal Transgredido:**

ART. 87

**Enquadramento Legal:**

Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Manual N.º 01009491 e no relatório de vistoria n.º —, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei n.º 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s): Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei.

Aplicação de Penalidades - Multa Simples Valor: R\$ 24.270,93

**04 - ATENÇÃO**

Fica informado ao autuado que:

- (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (arts. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.628/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação.
- (2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 63 do Decreto Estadual nº 41.628/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (dias) dias contados da data da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000.
- (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FECAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim.
- (4) Uma cópia da Guia quitação deverá ser enviada à COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento.
- (5) Vencidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.467/2000).
- (6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art. 2º, § 10 e § 11, da Lei 3.467/2000.

**05 - PROVAS, INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:**

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2017

Marcio Neves do Valle  
Coordenador Geral de Fiscalização  
Mat. 390.182-4  
Funcional 3214346  
COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO

(1ª Vis - Autuado / 2ª Vis - Processo Administrativo / 3ª Vis - COFIS / 4ª Vis - Processo de Licenciamento)  
Av. Venezuela, n.º 119 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

lucyantem



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VINICIUS FERREIRA DA COSTA**, Usuário Externo, em 01/08/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELAN DE ABREU CARDOZO**, Usuário Externo, em 02/08/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Nóbrega T. de Souza**, Adjunto, em 02/08/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor**, em 02/08/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 02/08/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 08/08/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56730262** e o código CRC **C9753097**.

Referência: Processo nº E-07/002.7309/2014

SEI nº 56730262

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: